

LEI Nº 2.275 DE 25 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza a aquisição de bem imóvel da forma que especifica"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Catalão, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade os imóveis urbanos remanescente de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, localizados no município de Catalão, pelo preço estabelecido através de avaliações, via de comissão regular, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), discriminados conforme quadro abaixo.

Identificação do Imóvel	Área de Terreno m2	Área de Edificação m2	Valor Avaliado R\$
Terreno NBP 2009067-0001 Cantina NBP2204625-0000 Imóvel localizado na Av. Farid Miguel Safatle confrontando pelos fundos com Av. Nicolau Abrão, pela esquerda com o Clube 13 de maio e pela direita com Rua Cristiano Aires, pátio da estação de Catalão, Goiás.	3.180,00	N/ CONSTA	200.000,00

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada "caput" deste artigo, se dará em uma entrada de 10 % (dez por cento) e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de juros de 10% (dez por cento) ao ano – Tabela Price e atualizadas na menor periodicidade que a legislação se impor pelo índice adotado pelo Governo Federal para o cálculo oficial da inflação, o IPCA/IBGE.

§ 2º - O município poderá oferecer, como garantia de pagamento pela aquisição autorizada por esta Lei, as quotas de transferência das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS do Imposto sobre Serviços

– ISS, outorgando à RFFSA poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 25.04.2005.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”